

ENC: Ofício 1ª PJ 078-26 - Promotoria de Justiça de Leme

De Juridico <juridico@camaraleme.sp.gov.br>
Data Sex, 20/03/2026 14:18
Para Protocolo <protocolo@camaraleme.sp.gov.br>

 2 anexos (13 MB)
of078camara.pdf; NF 0320.0000245-2026 REPRESENTAÇÃO.pdf;

Segue

Atenciosamente,

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 328.997

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

De: Promotoria de Justiça de Leme <pjleme@mpsp.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de março de 2026 11:45
Para: Juridico <juridico@camaraleme.sp.gov.br>
Assunto: Ofício 1ª PJ 078-26 - Promotoria de Justiça de Leme

Bom dia!

Segue em anexo o Ofício 1ª PJ 078/26 da Promotoria de Justiça de Leme, para vosso conhecimento e atendimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem mais,

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHARLES JUSTINO
Oficial de Promotoria I
Promotoria de Justiça de Leme

Fone: (19) 3571-3030
pjleme@mpsp.mp.br

Promotoria de Justiça de Leme

Leme, 13 de março de 2.026.

Ofício 1ª P.J. nº 078/26

Ref: N.F. nº 0320.0000245/2026 – “Improbidade Administrativa”

EXCELENTÍSSIMA SENHORA

Pelo presente, para instrução do procedimento acima mencionado, venho **solicitar** a Vossa Excelência, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre o atual trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, devendo se atentar, ainda, aos pareceres negativos das Secretarias Municipais de Negócios Jurídicos e Saúde, conforme cópias anexas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de respeito e consideração.

BRUNO ORSATTI LANDI

Promotor de Justiça

Excelentíssima Senhora

CÍNTIA CRISTINA GROSSKLAUSS

DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ORSATTI LANDI**, em 13/03/2026 às 11:24.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0320.0000245/2026** e código b92dd49f-f052-44c5-8245-bb059891ff0a .



**AO ILUSTRÍSSIMO SR. DR. BRUNO ORSATTI LANDI – MD. REPRESENTANTE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

REPRESENTANTE: David Pedrão da Silva, vereador municipal, no exercício de seu mandato eletivo na Câmara Municipal.

ASSUNTO: Representação para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

David Pedrão da Silva, vereador municipal no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de fiscalização dos atos do Poder Executivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar a presente REPRESENTAÇÃO para fins de apuração de possíveis irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Recentemente, o Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, cuja cópia segue anexa, que dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso de imóvel público em favor da associação civil Lions Club.

Ocorre que, da simples análise do referido projeto de lei, já se evidencia a absoluta ausência de demonstração de efetivo interesse público, requisito indispensável para qualquer ato de disposição de bem público. O projeto encontra-se desprovido de plano de trabalho, estudo técnico, justificativa administrativa consistente ou qualquer documento que demonstre de que forma a concessão do bem público atenderia ao interesse coletivo.

Não bastasse tal ausência, chama especial atenção o fato de que, para viabilizar a pretendida concessão, o Prefeito Municipal determinou a retirada de serviços públicos de saúde que anteriormente eram prestados no referido imóvel, ocasionando a descontinuidade de atendimento à população. Tal decisão teria sido tomada à revelia de pareceres técnicos da própria Secretaria Municipal de Saúde, os quais apenas vieram ao conhecimento deste subscritor após requerimento formal apresentado no exercício da função fiscalizatória do mandato parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Ademais, conforme registros fotográficos e publicações realizadas em redes sociais, observa-se que o encaminhamento e a movimentação política do referido projeto de lei ocorreram, em tese, motivados por interesses pessoais, envolvendo o Prefeito Municipal e o Vereador João Cerbi, sendo este integrante da associação beneficiária (Lions Club), bem como havendo participação de familiares do referido parlamentar na mesma entidade, conforme se infere de publicações, inclusive de meios de comunicação, via redes sociais:

Ha ainda a informação de que o Executivo avalia – ou já iniciou – procedimentos para locar um imóvel particular com o objetivo de reinstalar o equipamento de saúde mental. Caso confirmada, a medida poderá gerar despesa contínua aos cofres públicos, em contraste com a utilização de um prédio próprio já adaptado para a finalidade.

Especialistas em gestão pública ressaltam que decisões dessa natureza devem observar princípios como economicidade, eficiência e interesse público. A troca de um imóvel público reformado por contrato de locação privada pode representar aumento de custos e suscitar questionamentos quanto à racionalidade administrativa.

A vinculação da entidade beneficiada a agente político do Legislativo municipal também tem gerado debates no meio político e jurídico, especialmente quanto à necessidade de transparência e demonstração clara do interesse público na concessão.

Até o momento, não foram divulgados detalhadamente os critérios técnicos que fundamentaram a retirada do serviço do prédio reformado, tampouco estudo comparativo de custos entre a manutenção no imóvel público e a eventual locação de espaço privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

O episódio reacende a discussão sobre a aplicação de recursos públicos, sobretudo em áreas essenciais como a saúde, e pode motivar questionamentos formais junto aos órgãos de controle.

👉 Aqui o problema aparece. E a gente cobra.

📩 Envie sua denúncia para o WhatsApp
19-99982-2506

📱 Compartilhe para que mais pessoas saibam o que está acontecendo.

**#programadogildinho #pgmdogildinho
#tvleme #urgente #noticias #politica
#saudemental #gestaopublica #transparencia**

SAÚDE MENTAL E RETIRADA DE PREDIO PUBLICO REFORMADO
E IMÓVEL PASSA A ENTIDADE LIGADA A VEREADOR



Fonte: Facebook – página programa do Gildinho.

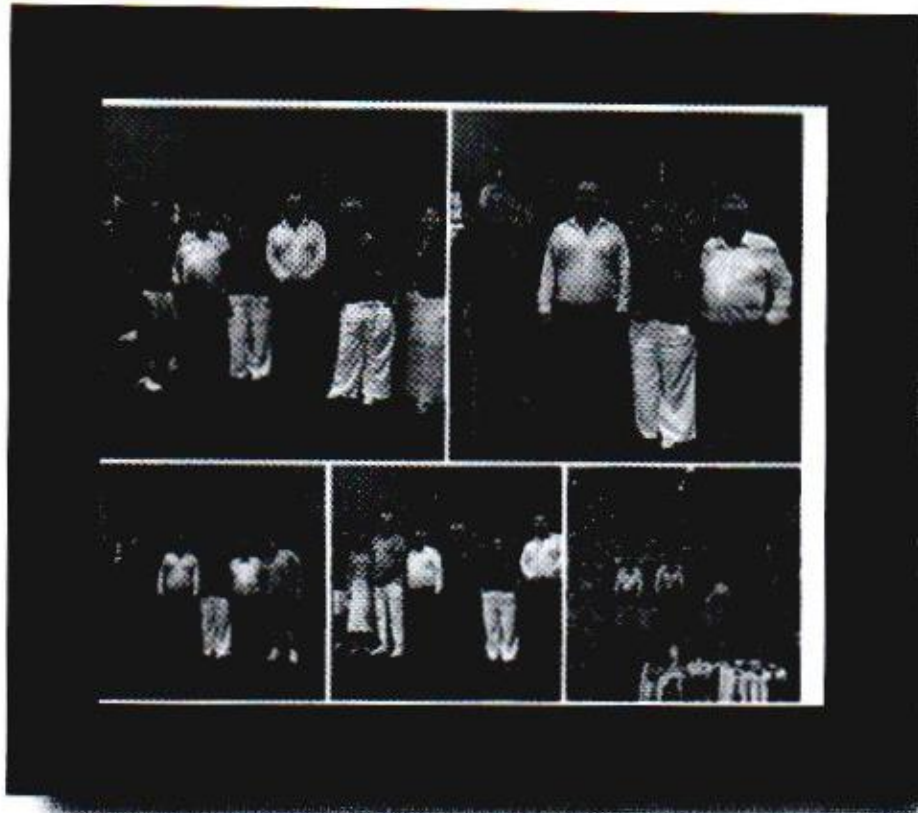
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: @camaralemesp



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Fonte: página pessoal do Prefeito Claudemir Borges no Facebook.

Importante destacar que o episódio ora narrado não constitui fato isolado, mas aparenta integrar um padrão de conduta administrativa na gestão municipal no tocante à destinação de bens públicos e utilização de recursos públicos.

Em momento anterior, o Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal projeto de natureza semelhante, igualmente voltado à concessão de área pública. Todavia, diante da repercussão e dos questionamentos surgidos, o referido projeto acabou sendo retirado de tramitação. Conforme amplamente noticiado e de conhecimento público na municipalidade, a área objeto da concessão teria sido destinada a empresa local, a qual cercou o imóvel público, realizou edificações no local e passou a utilizá-lo como se fosse de sua propriedade, em aparente afronta ao regime jurídico dos bens públicos e aos princípios que regem a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Além disso, consta que já tramita procedimento investigatório junto a esta Promotoria de Justiça relacionado a outro episódio envolvendo a atual gestão municipal, no qual o Prefeito teria, novamente à revelia de pareceres técnicos, destinado recursos públicos para custear viagens internacionais de pretensos atletas, sem a observância de critérios objetivos, procedimento administrativo regular ou demonstração minimamente adequada de interesse público que justificasse tais despesas.

Tais circunstâncias, analisadas em conjunto, reforçam a necessidade de atuação do Ministério Público, pois indicam possível reiterado desrespeito aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, além de eventual desvio de finalidade na gestão do patrimônio e dos recursos públicos.

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente representação, com a instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público;
2. A apuração dos fatos narrados, especialmente quanto: à existência de efetivo interesse público na concessão do imóvel objeto do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026; à retirada dos serviços públicos de saúde anteriormente prestados no local; à eventual atuação de agentes públicos em benefício de interesses privados; à possível existência de conflito de interesses envolvendo agentes políticos;
3. A análise do histórico de destinação de áreas públicas na atual gestão, inclusive quanto ao episódio anterior envolvendo área pública que teria sido cercada e edificada por empresa privada;
4. A verificação de eventual conexão com procedimentos investigatórios já em curso nesta Promotoria, especialmente aquele que apura a destinação de recursos públicos para viagens internacionais de supostos atletas;
5. Caso confirmadas irregularidades, a adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização dos envolvidos, nos termos da legislação aplicável.

Anexo a esta representação, segue cópia do parecer técnico contrário a cessão do imóvel a terceiros feito pela Secretaria Municipal de Saúde para análise e providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

O representante coloca-se à disposição para apresentar documentos, requerimentos legislativos, registros fotográficos, publicações em redes sociais e demais elementos probatórios que auxiliem na completa elucidação dos fatos.

Termos em que pede deferimento.

Leme, 10 de março de 2026.



DR. DAVID PEDRÃO DA SILVA

Vereador Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 12/2026 – SNJ.

Leme, 20 de fevereiro de 2026.

Excelentíssima Senhora,

Através do presente encaminhamento a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso de área pública em favor do Lions Clube de Leme Cooperação, e dá outras providências.”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

À

Excelentíssima Senhora.

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1doc.com.br/verificacao/895C-961B-5BCB-95CF> e informe o código 895C-961B-5BCB-95CF



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2026

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso de área pública em favor do Lions Clube de Leme Cooperação, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de direito real de uso, a título gratuito, de área pública, em favor da Lions Clube de Leme Cooperação, inscrito no CNPJ sob o nº 40.115.470/0001-15, do imóvel de propriedade do Município descrito a seguir:

“Inicia-se num ponto cravado junto ao alinhamento da Rua Das Amarilis, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua na distância de 40,30 metros até encontrar um ponto; daí segue em curva de concordância na distância de 9,56 metros até encontrar um ponto; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada Municipal Luiz Fernando Marchi na distância de 39,50 metros até encontrar um ponto; daí segue em curva de concordância na distância de 11,04 metros até encontrar um ponto; daí segue em curva pelo alinhamento da Rua “19” na distância de 9,75 metros até encontrar um ponto; daí segue em curva de concordância na distância de 11,04 metros até encontrar o ponto inicial dessa descrição, perfazendo um total de 730,00 m²”, constando sobre o referido imóvel edificação existente.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será formalizada por meio de contrato administrativo próprio, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado mediante prévia avaliação e interesse da Administração Pública.

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão destinar-se-á exclusivamente à instalação da sede da entidade e ao desenvolvimento de seus projetos sociais, ficando a concessionária responsável pela conservação, manutenção e demais encargos incidentes sobre o imóvel durante todo o período da concessão.

Art. 4º A entidade cessionária deverá apresentar prestação de contas anual à Administração Municipal, demonstrando a regularidade das atividades desenvolvidas, a adequada utilização da área concedida e a aplicação de recursos públicos eventualmente recebidos.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão, bem como o desvio da finalidade pública, implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 6º Extinta a concessão de direito real de uso, reverterão ao Poder Público Municipal o domínio do imóvel e todas as benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. Constituem motivos para extinção da concessão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

I – o término do prazo contratual;

II – a utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida ou o descumprimento das cláusulas contratuais;

III – a não utilização da área concedida no prazo de 05 (cinco) anos;

IV – a extinção da entidade;

V – o descumprimento das leis e regulamentos municipais, estaduais ou federais.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.sp.gov.br/verificacao/895C-961B-5BCB-95CF> e informe o código 895C-961B-5BCB-95CF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade autorizar a concessão de uso de imóvel público municipal ao Lions Clube de Leme Cooperação.

A referida entidade é organização reconhecida por sua atuação filantrópica e relevante prestação de serviços à comunidade, desenvolvendo projetos sociais, campanhas solidárias, ações de apoio à saúde, assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, entre outras iniciativas de interesse público.

A concessão do imóvel, que já conta com edificação existente, possibilitará à entidade a instalação de sua sede própria, proporcionando melhores condições estruturais para a continuidade e ampliação de suas atividades sociais no Município. Trata-se de medida que fortalece o terceiro setor e fomenta parcerias entre o Poder Público e instituições que atuam em benefício direto da população.

Importante destacar que o imóvel será destinado exclusivamente às finalidades institucionais da entidade, permanecendo resguardado o interesse público, bem como ficando a concessionária responsável pela conservação, manutenção e encargos incidentes sobre o bem durante o período da concessão.

Dessa forma, considerando o relevante interesse social envolvido e o impacto positivo das ações desenvolvidas pelo Lions Clube de Leme Cooperação em nossa comunidade, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O imóvel objeto da presente concessão encontra-se edificado e atualmente desocupado, não havendo necessidade de investimentos por parte do Poder Público para viabilizar seu uso.

Dessa forma, a concessão do imóvel ao Lions Clube de Leme Cooperação não acarretará impacto orçamentário ou financeiro ao Município, garantindo-se, ao mesmo tempo, a utilização de um bem público já existente para fins de interesse social.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.115.470/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2020
NOME EMPRESARIAL LIONS CLUBE LEME COOPERACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CARLOS BONFANTI	NÚMERO 645	COMPLEMENTO *****
CEP 13.610-238	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LEME
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANDUKKA@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 9606-9429	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2026 às 11:00:57 (data e hora de Brasília).

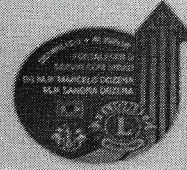
Página: 1/1



Associação Internacional de Lions Clubes
LIONS CLUBE LEME COOPERAÇÃO

Distrito LC-3

Presidente CaL Tânia Cristina Nascimento Bortoli



OFÍCIO Nº 22/2025

Lions Clube de Leme Cooperação

Leme, 15 de outubro de 2025.

Ref. SEDE DO LIONS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Leme Claudemir Borges.

Assunto: Solicitação de devolução do prédio da Sede do LIONS.

Prezado Senhor,

O Lions Clube de Leme Cooperação, por meio de sua presidente, Tânia Bortoli, vem, mui respeitosamente, solicitar a devolução da sede do prédio do Lions Clube de Leme, para continuidade do trabalho deste Clube de Serviços tão importante para nossa cidade, através deste documento tratamos sobre o *SERVIR*.

Um Clube de Serviços com um único objetivo - *AJUDAR*

O Lions Clubs International é a maior organização de clubes de serviços do mundo, fundada nos Estados Unidos em 10 de outubro de 1917 por Melvin Jones, atualmente conta com mais de 1,4 milhão de associados em 48.000 clubes servindo 200 países e regiões geográficas do mundo inteiro. Desde nossa fundação em 1917, temos provado que onde há uma necessidade, há um Leão.

No Brasil

No Brasil os Lions Clubes estão subdivididos em Distritos Múltiplos que por sua vez está dividido em Distritos. Abaixo dos Distritos, estão as Regiões Leonísticas e/ou Divisões Leonísticas e, finalmente, os Lions Clubes. Cada Lions Clube é uma sociedade civil sem fins econômicos, de duração indeterminada, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes, conforme estabelecem seus estatutos.

Lions Clube em Leme

Uma história de tradição, pausa e renascimento com espírito de serviço - O Lions Clube tem uma longa e respeitável história na cidade de Leme (SP). Fundado originalmente em 1967, o clube rapidamente se destacou pela atuação solidária e comunitária, reunindo líderes locais com o propósito de servir à população por meio de ações sociais.

Durante muitos anos, o Lions Clube de Leme promoveu atividades marcantes na cidade, como mutirões da saúde, arrecadações, campanhas de doação de sangue, programas de alfabetização e apoio direto a famílias em situação de vulnerabilidade. Sua presença foi constante nas pautas de interesse público, sempre guiada pelo lema internacional: "Nós Servimos."

Sede: R. Prof. Domingos Cambiaghi, 170 - Centro, Leme - SP, 13610-119



Associação Internacional de Lions Clubes
LIONS CLUBE LEME COOPERAÇÃO

Distrito LC-3

Presidente Cal Tânia Cristina Nascimento Bortoli



O Lions Clube de Leme, detinha o uso e utilizava como sua SEDE o prédio construído pelo Clube e seus leões, situado à Rua das Amarílis, 53 – Bairro Nova Leme, Leme/SP, inaugurado no ano de 1971. O referido edifício, foi construído pelo antigo Clube de Serviços, em terreno doado pela Prefeitura deste Município e segundo informações do Cadastro Imobiliário do Município, foi "devolvido" a esta Prefeitura.

Contudo, após décadas de atuação exemplar, o Lions Clube de Leme passou por um período de desmobilização e, infelizmente, encerrou suas atividades em meados do ano de 2018. O edifício sede foi devolvido a Municipalidade e destinado a outro uso, em virtude da não renovação da concessão de uso do terreno, agora com edificação – erguida com o trabalho e doação dos integrantes do Lions Clube de Leme.

A ausência deixou um espaço sentido por muitos, já que o Lions sempre foi uma ponte entre o voluntariado e as necessidades locais.

O renascimento: Lions Clube Leme Cooperação

Após anos sem atuação leonística no município, um novo capítulo começou a ser escrito. Em 2020, um grupo de cidadãos comprometidos decidiu reativar o espírito do Lions em Leme, dando início ao Lions Clube de Leme Cooperação — uma nova geração de leões e leoas, movidos pelo desejo de transformar vidas e fortalecer a solidariedade na cidade.

Desde então, já passaram por sua Presidência – CL João Paulo Coelho Bovo, CL Luis Sandoval, Cal Soraya Aparecida Benetti Capella, e atualmente, sob a liderança da Cal Tânia Bortoli e seus 15 membros, o clube rapidamente vem conquistando espaço e reconhecimento por sua atuação moderna, eficiente e afetiva.

O Lions Clube Leme Cooperação vem promovendo importantes ações permanentes, como:

- Projeto Baby Lion – mochilas com itens essenciais para bebês recém-nascidos, entregues às famílias em situação de vulnerabilidade – em parceria com a Santa Casa de Leme que está ativo desde a nossa Fundação;
- Banco de Equipamentos Hospitalares e Cirúrgicos – com empréstimo gratuito à população;
- Campanhas de Saúde Visual, Prevenção ao Diabetes, Meio Ambiente e Saúde Mental;
- Doações constantes de materiais, alimentos, produtos de limpeza e higienização, mobiliário e outros para uso das Entidades como a Santa Casa de Misericórdia de Leme, CAPS, ISA, Casa da Criança de Leme, APAS, APAE, AACFL, Casa Betel, Comunidade Raiz, Associação dos Ostimizados de Leme, Coração Azul, Casa Betel, Sociedade São Vicente de Paulo e Fundo Social de Solidariedade;
- Participação ativa no McDia Feliz e demais Campanhas da Casa Ronald Mc Donald - Considerada a maior mobilização em prol de crianças e adolescentes com câncer no Brasil, gerando recursos para as instituições apoladas pelo Instituto Ronald Mc Donald,

Sede: R. Prof. Domingos Cambiaghi, 170 - Centro, Leme - SP, 13610-119



Associação Internacional de Lions Clubes
LIONS CLUBE LEME COOPERAÇÃO

Distrito LC-3

Presidente Cal Tânia Cristina Nascimento Bortoli



que há 24 anos atua para aumentar as chances de cura do câncer infanto-juvenil proporcionando mais saúde e qualidade de vida a crianças e adolescentes com câncer no país;

- Campanhas e doações para o Hospital do Amor de Barretos;

Mesmo ainda sem sede própria, o clube já se tornou referência na cidade, pautando-se pela ética, empatia e pelo compromisso com o servir. Com reuniões constantes às quintas feiras, presença em eventos municipais e ações mensais, o Lions Clube de Leme Cooperação representa o resgate de um legado e a construção de um futuro solidário.

Atualmente, com expectativa de crescimento aguardando a aprovação para ingresso 14 novos leões de nossa cidade, contamos com o retorno a sede física própria. Tal ato, dará personalidade e representatividade ao nosso Clube e contribuirá na busca não só no número de membros, mas principalmente na quantidade de Ações Filantrópicas que irão impactar diretamente a nossa cidade.

O voluntariado, sempre presente em nossos corações, se adapta aos tempos sem perder sua essência: fazer o bem, sem olhar a quem.

Presidente: Tânia Bortoli
Lions Clube de Leme Cooperação
AL 2024/2025 – 2025/2026

Contamos com o apoio da Prefeitura para a viabilização deste pedido de grande relevância social e comunitária.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Assinado por:

Tânia Bortoli 22A84EA4B19D421...

Presidente – Lions Clube de Leme Cooperação
AL 2024/2025 – 2025/2026
(19)99696-7337

Somos Lions. Servimos com propósito, com o coração aberto e o compromisso de deixar um legado de impacto positivo.

Sede: R. Prof. Domingos Cambiaghi, 170 - Centro, Leme - SP, 13610-119



Protocolo 9- 48.646/2025

De: Claudemir B. - GAB-PREF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/12/2025 às 19:14:48

Setores envolvidos:

SSAU, SSAU-CGNJPG, SENJUR, SEADM-CA-NP, GAB-PREF, GAB-CG

Conforme Requerimento

CONCESSÃO DE USO AO LIONS

Considerando as diretrizes de reorganização administrativa em curso no Município, especialmente no que se refere à redistribuição de serviços, equipes e equipamentos públicos, com o objetivo de otimizar estruturas, reduzir custos de locações e aumentar a eficiência operacional;

Considerando que o imóvel atualmente utilizado pelo **Ambulatório de Saúde Mental**, localizado na Rua Amarilis, nº 53, Jardim Nova Leme, encontra-se subutilizado em razão da reestruturação interna promovida pela Secretaria de Saúde, que antes contava com equipe composta por três psicólogos e três fonoaudiólogos, sendo que as fonoaudiólogas foram remanejadas para o CMI e as psicólogas estão em processo de transição para compor projetos vinculados à **Casa da Mulher**, a qual, por sua vez, terá parte de seus serviços realocados para o **novo Centro do Autismo**, com inauguração prevista para o início de 2026;

Considerando que o **CIED** também será transferido para a Casa da Mulher, e que o prédio atualmente ocupado por esse serviço será devolvido, o que integra o planejamento governamental de redução de custos com locações e racionalização do uso de imóveis públicos;

Considerando que, após essas mudanças estruturais, o imóvel em questão deixará de ter demanda compatível com sua atual dimensão, podendo ser destinado a uma entidade credenciada que já realiza projetos de grande relevância em parceria com o Município, como o **Lions Clube de Leme**, contribuindo para a ampliação de iniciativas sociais, comunitárias e assistenciais;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, que ressalta a importância do Ambulatório de Saúde Mental, bem como reformas realizadas no local, mas que não altera o fato de que a reorganização das equipes e dos serviços — conduzida pela própria Pasta — modifica a necessidade de manutenção dessa estrutura específica, cabendo à gestão superior do Município definir a política pública mais adequada no contexto macro-administrativo;

Considerando, ainda, que compete ao Chefe do Executivo avaliar a **oportunidade e conveniência** do uso dos bens públicos (art. 84 da CF e art. 9º da Lei 8.666/1993), e que a concessão de uso a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública é plenamente compatível com o interesse público, sobretudo quando alinhada ao planejamento estratégico governamental e à economia de recursos;

DETERMINO:

1. À **Secretaria de Saúde**, que promova, no prazo mais breve possível, a **desocupação e devolução do imóvel** atualmente utilizado pelo Ambulatório de Saúde Mental na Rua Amarilis, nº 53, Jardim Nova Leme, observando-se as diretrizes de reorganização estrutural mencionadas e garantindo a **continuidade integral dos atendimentos em outro espaço adequado da rede**, sem prejuízo aos usuários.
2. À **Secretaria de Negócios Jurídicos**, que elabore o **Termo de Concessão de Uso do referido imóvel ao Lions Clube de Leme, pelo prazo de 30 (trinta) anos**, para fins de instalação de sua sede e desenvolvimento dos projetos sociais realizados em parceria com o Município, nos termos da legislação

aplicável, especialmente quanto ao interesse público e à destinação social do imóvel.

3. Que sejam cientificados todos os setores envolvidos e adotadas as providências administrativas necessárias para execução imediata deste despacho.

Cumpra-se.
Publique-se.

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal de Leme

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS – Este documento contém informações de caráter estritamente confidencial, elaboradas pelo remetente ou sob sua responsabilidade e interesse. O conteúdo aqui presente não deve ser divulgado, compartilhado ou encaminhado a terceiros que não possuam envolvimento direto com as informações ou com o assunto em trâmite interno, salvo nos casos em que a legislação vigente determine a obrigatoriedade de ampla publicidade. Fica expressamente vedada a utilização, reprodução, transmissão, publicação ou exposição, total ou parcial, formal ou informal, das informações contidas neste documento, sob pena de responsabilização nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D6E-1F1F-0034-E684

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES** (CPF 340.XXX.XXX-18) em 11/12/2025 19:15:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/8D6E-1F1F-0034-E684>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 178, de 13 de junho de 1.996.

Autoriza concessão de imóvel ao Lions Clube de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica autorizada, nos termos do artigo 85, § 1º, da L.O.M., ao Lions Clube de Leme, a concessão do seguinte imóvel de propriedade do Município:

Indica-se, num ponto cravado junto ao alinhamento da Rua Das Amabilis, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua uma distância de 40,30 metros até encontrar um ponto; daí segue em curva de concordância na distância de 9,56 metros até encontrar um ponto; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada Municipal Luiz Fernando Marchi na distância de 39,50 metros até encontrar um ponto; daí segue em curva de concordância na distância de 11,04 metros até encontrar um ponto; daí segue em curva pelo alinhamento da Rua "19" na distância de 9,75 metros até encontrar um ponto; daí segue em curva de concordância na distância de 11,04 metros até encontrar o ponto inicial dessa descrição, perfazendo um total de 730,00 m².

Artigo 2º - A concessão prevista por esta Lei será pelo prazo de até noventa e nove anos e tem como finalidade a construção e manutenção, pelo concessionário, de centro comunitário.

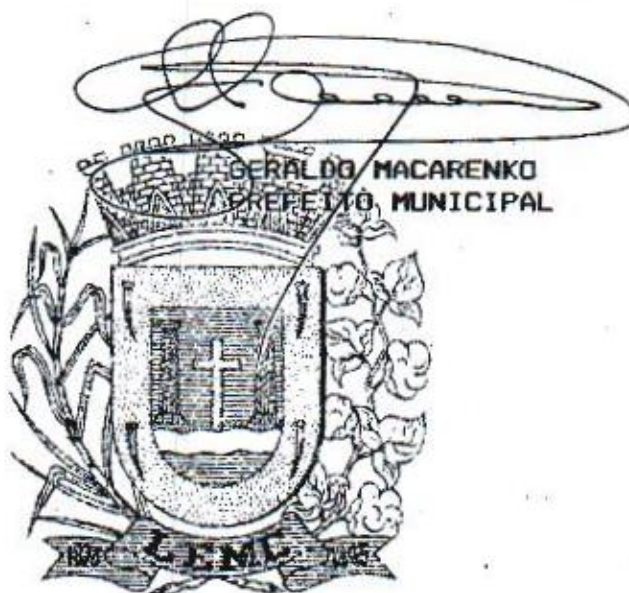


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 30- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de junho de 1.996.



Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.sp.gov.br/verificacao/895C-961B-5BCB-95CF> e informe o código 895C-961B-5BCB-95CF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 895C-961B-5BCB-95CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 20/02/2026 15:05:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/895C-961B-5BCB-95CF>




CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO


Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

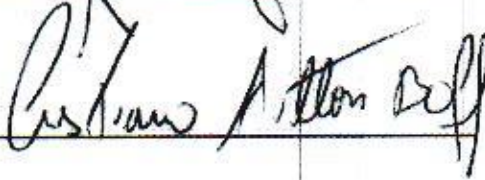
Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº **03/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que **"Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso de área pública em favor do Lions Clube de Leme Cooperação e dá outras providências"**.


JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se ao fato de que com a diminuição das atividades em nossa cidade, tornou-se necessária a suas atividades em prol dos mais necessitados como uma complementação através do terceiro setor, e nesse sentido o Lions é notório os benefícios que são prestados a comunidade local, de forma que tais fatos estão justificar a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.


Leme/SP, 02 de março de 2026.
















Protocolo 48.648/2025



Acompanhe via internet em <https://prefeituraleme.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

199.617.006.212.043.001

Situação geral em 09/03/2026 13:56: Em tramitação interna

Felipe Balcin
felipebaldin301@gmail.com

Para

SEADM-CA-NP - Nú...

CC

SEADM-CA-NP - Núcleo de Protocolo

8 setores envolvidos

SEADM-CA-NP

GAB-CG

GAB-PREF

SENJUR

SSAU-CGNJPG

SSAU

SENJUR-CGAL

SEADM-LICITCOM

16/10/2025 10:26

Entrada*: Site

Conforme Requerimento

Conforme anexo



Revisar



Revisar



Revisar



Revisar

Quem já visualizou? [Ver meus pedidos](#)

16/10/2025 10:26:46

E-mail para felipebaldin301@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (12)

Nota interna

21/10/2025 08:00 ()

leda T. SEADM-CA-NP

Carlos Antonio Diniz - GAB-CG

Claudemir Aparecido Borges - GAB-PREF

Este documento contém assinatura digital, realizada por VINICIUS ALFREDO NOGUEIRA CPF 406.XXX.XXX-65, IJEFTE CRISTINA GARÉO KINOCK CPF 053.XXX.XXX-11, CLAUDEMIR APARECIDO BORGES CPF 249.XXX.XXX-18

SSAU-CGNJPG - Co...

CC

do quanto pretendido pelo requerente, salvo contexto de transtorno no fluxo do programa de saúde albergado no imóvel ou comprometimento de recursos mediante locação de outro imóvel.

De toda forma, solicito a manifestação da Secretaria de Saúde para chegar-se a conclusão ou não de indeferimento.

Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário de Negócios Jurídicos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/10/2025 13:08:29 Leandro Francisco Gomes Cardoso (SENJUR) arquivou.

29/10/2025 14:19:24 Carlos Antonio Diniz (GAB-CG) arquivou.

**Despacho 4-
48.646/2025**

30/10/2025 09:45

(Encaminhado)

Vinicius N.

SSAU-CGNJPG

SSAU - Secretari...

CC

Prezada Senhora Secretária de Saúde, Lisete Cristina Ganêo Kinock - SSAU

Considerando a Lei Complementar nº 179, de 13 de junho de 1996, que autorizou a concessão de uso do imóvel localizado na Rua Amarilis, nº 53, Jardim Nova Leme, Leme/SP, cadastrado sob o nº 03.0605.0043.00, de propriedade do Município de Leme, ao Lions Clube de Leme pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos;

Considerando que, por ato voluntário firmado em 04 de fevereiro de 2020 pelos membros do Lions Clube de Leme, senhores Afonso de Moraes Rêgo (Presidente), Luiz Simioni Júnior (Secretário) e Rodolfo Rêgo Neto (Tesoureiro), o referido imóvel foi formalmente devolvido ao Município para que fosse dada melhor destinação ao bem público;

Considerando que já houve análise técnica e manifestação desta Secretaria através do Memorando 16.454/2025.

Solicito novamente que a Secretaria Municipal de Saúde preste, no prazo de 5 (cinco) dias, as seguintes informações:

1. **Qual a atual destinação do imóvel situado à Rua Amarilis, nº 53, Jardim Nova Leme;**
2. **Se a utilização atual atende ao interesse público;**
3. **Se o imóvel integra alguma política pública de saúde ou outro programa municipal vinculado à pasta;**
4. **Se houve reforma e manutenção do imóvel nos últimos anos, e qual o valor gasto pela Prefeitura Municipal;**
5. **Outros esclarecimentos que julgar pertinentes, especialmente diante do requerimento da entidade Lions Clube de Leme para a devolução do imóvel.**

Sem mais, mantenho-me à disposição.

Atenciosamente,



Vinicius Alfredo Nogueira
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 30/10/2025 09:46:11 Vinicius Alfredo Nogueira [SSAU-CGNJPG] arquivou.
- 30/10/2025 09:46:11 Vinicius Alfredo Nogueira [SSAU-CGNJPG] assinou digitalmente Protocolo 4- 48.646/2025 com o certificado VINICIUS ALFREDO NOGUEIRA CPF 406.XXX.XXX-65 conforme MP nº 3.200-2001
- 30/10/2025 09:52:11 Carlos Antonio Diniz [GAB-CG] arquivou.

**Despacho 5-
48.646/2025**

30/10/2025 10:17

(Respondido)

Lisete K. [SSAU]

[SENJUR - Secreta...]

CC

Leandro Francisco Gomes Cardoso - SENJUR

Encaminhamento Nota Técnica para consideração superior:

1. Destinação atual do imóvel

O imóvel situado na Rua Amarillis, nº 53, Jardim Nova Leme, encontra-se destinado ao funcionamento do Ambulatório de Saúde Mental do Município, integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

2. Atendimento ao interesse público

A utilização do imóvel atende plenamente ao interesse público, uma vez que o Ambulatório de Saúde Mental constitui dispositivo clínico especializado de atenção secundária, complementando a atuação da atenção básica e dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). O serviço presta atendimentos psicoterápicos individuais e em grupo, abrangendo diferentes faixas etárias, além de contribuir com o matriciamento e a capacitação de profissionais da rede, reforçando a integralidade e a continuidade do cuidado em saúde mental no âmbito municipal.

3. Inserção em políticas públicas

O imóvel integra diretamente políticas públicas de saúde, estando vinculado à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), componente estruturante da política nacional de saúde mental, assegurando a oferta de atendimento especializado e o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde.

4. Reformas e manutenções recentes

Foram realizadas manutenções e adequações voltadas à conservação e ao pleno funcionamento do serviço, cujos custos foram absorvidos pelo orçamento de manutenção predial da Secretaria Municipal de Saúde.

5. Outros esclarecimentos

A eventual devolução do imóvel ao Lions Clube de Leme demandaria a locação de outro espaço para a continuidade das atividades do Ambulatório de Saúde Mental, não havendo, no momento, imóvel próprio disponível e adequado para tal finalidade. Essa medida acarretaria aumento de despesa pública com aluguel e eventuais adaptações estruturais além dos custos



para a mudança física do espaço, o que, diante do cenário de restrição orçamentária da Secretaria de Saúde, mostraria-se financeiramente desvantajoso e prejudicial à manutenção de um serviço essencial já consolidado.

6. Conclusão

À luz dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e economicidade (art. 37 da CF e art. 2º da Lei nº 9.784/1999), a destinação atual do imóvel mostra-se adequada e conveniente. O Ambulatório de Saúde Mental cumpre relevante função pública, integrando a rede municipal de atenção psicossocial e garantindo acesso a serviços especializados de saúde mental.

Dessa forma, mostra-se acurada Vossa deliberação inicial (Despacho n. 3), pois não se identifica conveniência ou oportunidade na devolução do imóvel, devendo, sob o ponto de vista da vantajosidade, ser mantida sua utilização para o funcionamento do Ambulatório de Saúde Mental, em observância ao interesse público e à efetividade das políticas municipais de saúde.

Atenciosamente,

Lisete C. Ganéo Kinock
Secretária da Saúde



Quem já visualizou? [2 documentos pessoais](#)

30/10/2025 10:18:09

Lisete Cristina Ganéo Kinock **SSAU** arquivou.

30/10/2025 10:18:09

Lisete Cristina Ganéo Kinock **SSAU** assinou digitalmente **Protocolo 6- 48.646/2025** com o certificado **LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK CPF 053.XXX.XXX-11** conforme MP nº 2.200/2001

30/10/2025 10:19:56

Vinícius Alfredo Nogueira **SSAU-CGNJPG** arquivou.

30/10/2025 10:19:56

Vinícius Alfredo Nogueira **SSAU-CGNJPG** parou de acompanhar.

Este documento contém assinatura digital, realizada por VINÍCIUS ALFREDO NOGUEIRA CPF 406.XXX.XXX-65, LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK CPF 053.XXX.XXX-11, CLAUDEMIR APARECIDO BURGUES CPF 340.XXX.XXX-18



30/10/2025 12:13:47 Carlos Antonio Diniz **GAB-CG** arquivou.

03/11/2025 17:58:00 Claudemir Aparecido Borges **GAB-PREF** arquivou.

**Despacho 6-
48.646/2025**

04/11/2025 11:26
(Respondido)

Leandro C. **SENJUR**

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Ante os esclarecimento da Senhora Secretária de Saúde, a rigor, a hipótese é de INDEFERIMENTO da pretensão.

Outrossim, observando que a motivação do requerente é - conforme explicitação social: "

Unir-se pelo bem - Os Leões e Leos fazem a diferença todos os dias, em todos os lugares onde prestamos serviços. E com o apoio da nossa associação internacional e da nossa fundação global, estamos transformando vidas, comunidades e o mundo que compartilhamos.

Temos a absoluta convicção que o Requerente e sua Associação, em união de esforços, compreenderão a relevância do programa social hoje desenvolvido no imóvel, e nesse passo buscarão solução alternativa, tendo por resultante o exercício convergente de ações em busca do bem-estar social da comunidade servida pelo equipamento público.

Esclareço, por derradeiro que permaneço a inteira disposição do Requerente no encaminhamento e exercício do objetivo institucional de sua associação.

Atenciosamente,

Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário de Negócios Jurídicos

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

04/11/2025 11:26:57 Leandro Francisco Gomes Cardoso **SENJUR** arquivou.

04/11/2025 12:50:39 Carlos Antonio Diniz **GAB-CG** arquivou.

06/11/2025 10:59:20 Claudemir Aparecido Borges **GAB-PREF** arquivou.

11/11/2025 10:30:31 Leandro Francisco Gomes Cardoso **SENJUR** reabriu para resolução.

**Despacho 7-
48.646/2025**

11/11/2025 10:32
(Encaminhado)

Por determinação, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Leandro C. **SENJUR**

Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário de Negócios Jurídicos

GAB-PREF - Gabin...

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/11/2025 10:33:02 Leandro Francisco Gomes Cardoso **SENJUR** arquivou.

**Despacho 8-
48.646/2025**

11/11/2025 12:27

(Encaminhado)

Carlos D. **GAB-CG**

Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

GAB-PREF - Gabin...

A/C Claudemir B.

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/11/2025 12:26:02 Carlos Antonio Diniz **GAB-CG** arquivou.

11/11/2025 12:35:43 Leandro Francisco Gomes Cardoso **SENJUR** arquivou.

**Despacho 9-
48.646/2025**

11/12/2025 19:14

(Respondido)

Claudemir B.

GAB-PREF

Envolvidos internos
acompanhando
CC

CONCESSÃO DE USO AO LIONS

Considerando as diretrizes de reorganização administrativa em curso no Município, especialmente no que se refere à redistribuição de serviços, equipes e equipamentos públicos, com o objetivo de otimizar estruturas, reduzir custos de locações e aumentar a eficiência operacional;

Considerando que o imóvel atualmente utilizado pelo **Ambulatório de Saúde Mental**, localizado na Rua Amarilis, nº 53, Jardim Nova Leme, encontra-se subutilizado em razão da reestruturação interna promovida pela Secretaria de Saúde, que antes contava com equipe composta por três psicólogos e três fonoaudiólogos, sendo que as fonoaudiólogas foram remanejadas para o CMI e as psicólogas estão em processo de transição para compor projetos vinculados à **Casa da Mulher**, a qual, por sua vez, terá parte de seus serviços realocados para o **novo Centro do Autismo**, com inauguração prevista para o início de 2026;

Considerando que o **CIED** também será transferido para a Casa da Mulher, e que o prédio atualmente ocupado por esse serviço será devolvido, o que integra o planejamento governamental de redução de custos com locações e racionalização do uso de imóveis públicos;



Considerando que, após essas mudanças estruturais, o imóvel em questão deixará de ter demanda compatível com sua atual dimensão, podendo ser destinado a uma entidade credenciada que já realiza projetos de grande relevância em parceria com o Município, como o **Lions Clube de Leme**, contribuindo para a ampliação de iniciativas sociais, comunitárias e assistenciais;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, que ressalta a importância do Ambulatório de Saúde Mental, bem como reformas realizadas no local, mas que não altera o fato de que a reorganização das equipes e dos serviços — conduzida pela própria Pasta — modifica a necessidade de manutenção dessa estrutura específica, cabendo à gestão superior do Município definir a política pública mais adequada no contexto macro-administrativo;

Considerando, ainda, que compete ao Chefe do Executivo avaliar a **oportunidade e conveniência** do uso dos bens públicos (art. 84 da CF e art. 9º da Lei 8.666/1993), e que a concessão de uso a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública é plenamente compatível com o interesse público, sobretudo quando alinhada ao planejamento estratégico governamental e à economia de recursos;

DETERMINO:

1. À **Secretaria de Saúde**, que promova, no prazo mais breve possível, a **desocupação e devolução do imóvel** atualmente utilizado pelo Ambulatório de Saúde Mental na Rua Amarilis, nº 53, Jardim Nova Leme, observando-se as diretrizes de reorganização estrutural mencionadas e garantindo a **continuidade integral dos atendimentos em outro espaço adequado da rede**, sem prejuízo aos usuários.
2. À **Secretaria de Negócios Jurídicos**, que elabore o **Termo de Concessão de Uso do referido imóvel ao Lions Clube de Leme, pelo prazo de 30 (trinta) anos**, para fins de instalação de sua sede e desenvolvimento dos projetos sociais realizados em parceria com o Município, nos termos da legislação aplicável, especialmente quanto ao interesse público e à destinação social do imóvel.
3. Que sejam cientificados todos os setores envolvidos e adotadas as providências administrativas necessárias para execução imediata deste despacho.

Cumpra-se.
Publique-se.

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito Municipal de Leme

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS – Este documento contém informações de caráter estritamente confidencial, elaboradas pelo remetente ou sob sua responsabilidade e interesse. O conteúdo aqui presente não deve ser divulgado, compartilhado ou encaminhado a terceiros que não possuam envolvimento direto com as informações ou com o assunto em trâmite interno, salvo nos casos em que a legislação vigente determine a



obrigatoriedade de ampla publicidade. Fica expressamente vedada a utilização, reprodução, transmissão, publicação ou exposição, total ou parcial, formal ou informal, das informações contidas neste documento, sob pena de responsabilização nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Quem já visualizou? [2 em mais pessoas](#)

11/12/2025 19:15:04 Claudemir Aparecido Borges **GAB-PREF** assinou digitalmente **Protocolo 9- 48.646/2025** com o certificado **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES CPF 340.XXX.XXX-16** conforme MP nº 2.200/2001.

11/12/2025 19:16:51 Claudemir Aparecido Borges **GAB-PREF** arquivou.

Despacho 10- 48.646/2025

12/12/2025 08:08

(Respondido)

Passo a aguardar a realização de audiência pública para consequente formulação do projeto de lei necessário à formulação do instrumento de cessação de uso.

Leandro C. **SENJUR**

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário de Negócios Jurídicos

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

12/12/2025 08:08:14 Leandro Francisco Gomes Cardoso **SENJUR** arquivou.

12/12/2025 09:31:29 Claudemir Aparecido Borges **GAB-PREF** arquivou.

12/12/2025 09:56:16 Carlos Antonio Diniz **GAB-CG** arquivou.

11/02/2026 11:23:40 Claudemir Aparecido Borges **GAB-PREF** reabriu para resolução.

5 Despachos não lidos

Despacho 11- 48.646/2025

11/02/2026 11:33

(Respondido)

Segue em anexo

Felipe Baldin
felipebaldin301@gmail.com



Envolvidos internos
acompanhando
CC



Quem já visualizou? 2 ou mais ou **Rever**

11/02/2026 12:14:09 Carlos Antonio Diniz **GAB-CG** arquivou.

**Despacho 12-
48.646/2025**

11/02/2026 14:36

(Encaminhado)

Claudemir B.

GAB-PREF

SENJUR - Secreta...

A/C Leandro C.
CC

Encaminhado para análise e providencias de Vossa Senhoria.

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal de Leme

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS – Este documento contém informações de caráter estritamente confidencial, elaboradas pelo remetente ou sob sua responsabilidade e interesse. O conteúdo aqui presente não deve ser divulgado, compartilhado ou encaminhado a terceiros que não possuam envolvimento direto com as informações ou com o assunto em trâmite interno, salvo nos casos em que a legislação vigente determine a obrigatoriedade de ampla publicidade. Fica expressamente vedada a utilização, reprodução, transmissão, publicação ou exposição, total ou parcial, formal ou informal, das informações contidas neste documento, sob pena de responsabilização nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Quem já visualizou? 1 ou mais pessoas

11/02/2026 15:16:55 Carlos Antonio Diniz **GAB-CG** arquivou.

11/02/2026 15:42:27 Claudemir Aparecido Borges **GAB-PREF** arquivou.

**Despacho 13-
48.646/2025**

13/02/2026 08:16

(Encaminhado)

Leandro C. **SENJUR**

SENJUR-CGAL - Co...

CC

Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário de Negócios Jurídicos

Este documento contém assinatura digital, realizada por VINICIUS ALFREDO NOGUEIRA (CPF 406.XXX.XXX-65), LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) e CLAUDIO APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18)



